



Diário Oficial

CIDADE DE SÃO PAULO

D.O.C.; São Paulo, 66 (10), sexta-feira, 15 de janeiro de 2021

O Diretor de Administração e Finanças e o Diretor de Infraestrutura e Tecnologia da**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP S/A.**, informa que a empresa **IOS INFORMÁTICA ORGANIZAÇÃO E SISTEMAS LTDA.** , vencedora do certame supramencionado, cumpriu todas as exigências do Edital, bem como, todas as etapas do certame licitatório, sendo-lhe **ADJUDICADO** o objeto deste certame no valor total de **R\$ 14.275.000,00** (quatorze milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

SÃO PAULO TRANSPORTE

GABINETE DO PRESIDENTE

GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS

RESUMO DE CONTRATO E TERMO ADITIVO REGISTRADOS NA GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS - DA/SAM/GCA DA SÃO PAULO TRANSPORTE S/A.

CONTRATADA: TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PRO-CCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A

Prestação de serviços técnicos integrados de infraestrutura de processamento, armazenamento e comunicação de dados, em dois ambientes de alta disponibilidade e missão crítica (data centers), incluindo segurança, escalabilidade, gestão e monitoramento da operação em regime ininterrupto, licenças de softwares de mercado, suporte técnico dedicado de profissionais especializados, para sustentação do sistema de bilhetagem eletrônica (bilhete único) do município de São Paulo.

VALOR: R\$ 14.402.187,12 – base novembro/2020
PRAZO: até 180 (cento e oitenta) dias contados de 25/12/2020.

REGISTRO: 2020/0604-01-00

CONTRATADA: EVOLUTION SMART CARD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Aquisição de cartões com circuito integrado sem contato “contactless smart card ev1”, com memória de 4k, sem exploração econômica de espaços publicitários no verso dos cartões, para serem utilizados no sistema bilhete único.

Objeto do termo aditivo: prorrogação de prazo; alteração da data base contratual; reequilíbrio econômico financeiro do contrato original; acréscimo de valor; atualização do endereço das cláusulas Décima Sétima – item 17.3. – e Oitava – item 8.3.

VALOR: R\$ 7.164.300,00
PRAZO: até 06 (seis) meses, iniciando-se em 18 de dezembro de 2020.

REGISTRO: 2019/0764-01-01

SÃO PAULO TURISMO

GABINETE DO PRESIDENTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

PROCESSO SEI/ Nº 7210.2020/0000956-3 - CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/20

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA DE USO DO COMPLEXO ANHEMBI PARA REFORMA, GESTÃO, MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E EXPLORAÇÃO, POR PARTICULARES.

Comunicamos que em 13/01/2021 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores e o Diretor Presidente da SÃO PAULO TURISMO S.A, HOMOLOGARAM o procedimento licitatório promovido pela CONCORRÊNCIA nº 001/20 que tem por objeto a concessão onerosa de uso do Complexo Anhembi, no município de São Paulo, para reforma, gestão, manutenção operação e exploração, ADJUDICARAM o objeto da licitação à empresa GL EVENTS BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 00.895.069/0001-20, de acordo com a proposta vencedora, que tem, a título de OUTORGA FIXA, o valor de pagamento de R\$ 53.740.236,00 (cinquenta e três milhões, setecentos e quarenta mil e duzentos e trinta e seis reais), e AUTORIZARAM a contratação. Comissão Especial de Licitações (CEL).

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo de Compras 0636/19 - Contrato CCN/GCO 083/19 - Termo de Aditamento CCN/GCO 158/20- Contratante: São Paulo Turismo S/A - Contratada: WT - TECNOLOGIA GESTÃO E ENERGIA LTDA. CNPJ 08.624.525/0001-00 - Objeto do contrato: Prestação de serviços de sistemas de painéis digitais de LED externo com estrutura e captação de imagens, inclusos transporte, montagem, operação, desmontagem, materiais e acessórios para seu funcionamento - Objeto do aditamento: Prorrogação do prazo contratual por 12 meses a partir de 26/12/20 e a manutenção do ajuste para o exercício seguinte à assinatura do presente aditamento ficará condicionada à existência de previsão orçamentária na LOA respectiva. No caso de inexistência de recursos, o contrato será rescindido sem qualquer espécie de indenização às partes. - Valor estimado do contrato: R\$ 358.500,00 - Data da assinatura: 23/12/2020.

PROCESSO DE COMPRAS nº 2710.2020/00000809-5 - PREGÃO ELETRÔNICO - nº027/20

OBJETO: Formação de Registro de Preços, sob regime de empreitada por preço unitário, para eventual contratação de empresa especializada para locação de pedestal separador de fila com fita retrátil e respectivos serviços de transporte, montagem e desmontagem para atendimento parcelado a diversos eventos, conforme bases, condições e especificações do Edital e seus anexos.

COMUNICAMOS que em 00/01/1900 o Diretor Administrativo Financeiro e de Relação com Investidores da São Paulo Turismo S.A, HOMOLOGOU o procedimento licitatório em que foi ADJUDICADO o objeto à Empresa CAPE Feiras e Eventos Eireli - CP -CNPJ 17.323.146/0001-37 pelo valor de R\$ 15,8 o valor da diária, totalizando para a estimativa para 3000 diárias o valor de R\$47.400,00 e AUTORIZOU a contratação. Comissão Permanente de Licitações.

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente: Milton Leite

GABINETE DO PRESIDENTE

SECRETARIA DA CÂMARA

PRESIDÊNCIA

ESCOLA DO PARLAMENTO

Edital EP 007/2020 (Credenciamento de profissionais para o curso de extensão universitária “Poder Legislativo e Políticas Públicas: da Agenda à Avaliação”)

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nome Completo

Alexandre Cosme José Jeronymo

André Luiz Vieira Dias

Anna Carolina Venturini

Antônio Fernando Gomes Alves

Bruna Cruz de Anhaia

Bruno Lopes Ferreira

Camila Estela Cassis Augusto

Cassia Moraes Targa Longo

Cátia Regina Muniz

Cristina Toth Sydow

Daiane Gonçalves Ribeiro

Dalton Tria Cusciano

Danilo Costa Nunes Andrade Leite

Diego Sanches Corrêa

Evaldo de Assis Moreira

Flavio Leão Pinheiro

Francelino José da Silva Neto

Juliana de Souza Oliveira

Larissa Tannus Gallep

Luciana Pena Morgado

Marcelo Arno Nerling

Marcos Vinicius Lopes Campos

Maria do Carmo Meirelles Toledo Cruz

Maria Lucia Indjaian Gomes da Cruz

Patrícia de Oliveira Burlamaqui

Paulo Roberto Cunha

Polyana Karina Mendes Ximenes

Rafael de Vasconcelos Silva

Rony Gleison da Silva Coelho

Roseane Barcellos Marques

Telma Luciana Hoyle

Thais Ferreira Rodrigues

Veronica Quispe Yujira

Vitor Lacerda Vasquez

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do

dispositivo no item “E” do inciso II do art. 8º do edital de creden-

ciamento.

Documento

RG 32544983

Passaporte 774.238 DPF/PF

RG 11795771

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do dispositivo no item “D” do inciso II do art. 8º do edital de creden-

ciamento.

Documento

RG 487082631

RG 12610893

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do dispo-

sitivo no § 1º do art. 7º do edital de credenciamento.

Documento

RG 335432311

Edital EP 008/2020 (Credenciamento de profissionais para o

curso de extensão universitária “Políticas Públicas de Cultura”)

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nome Completo

Carolina Marques Henriques Ficheira

Daniel Lemos Cerqueira

Fellippe Eloy Teixeira Albuquerque

Inti Anny Queiroz

Maria Carolina de Vasconcelos e Oliveira

Paulo Nascimento Verano

Ícaro Vasques Inchauste

Larissa Tannus Gallep

Corina Maria Rodrigues Moreira

Mariana Gravina Prates Junqueira

Mário Ferreira de Pragmácio Telles

Jamilla de Paula dos Santos Almeida

Wilken David Sanches

Roberto Otaviano de Carvalho

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do

dispositivo no item “E” do inciso II do art. 8º do edital de creden-

ciamento.

Documento

RG 2.842.544-1

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do

dispositivo nos itens “D” e “E” do inciso II do art. 8º do edital de

credenciamento.

Documento

RG 25.962.124-9

RG 18.213.633-4

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do dispo-

sitivo no § 1º do art. 7º do edital de credenciamento.

Documento

RG 33.543.231-1

Edital EP 009/2020 (Credenciamento de profissionais para o

curso de extensão universitária “Direitos de Cidadania da Pessoa

com Deficiência”)

INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Nome Completo

Andrea Ribeiro Ramos

Angélica de Almeida Merli

Débora Rodrigues Moura

Deigles Giacomelli Amaro

Larissa Gomes Ornelas Pedott

Luciana de Oliveira Rocha Magalhães

Luciene Redondo de Freitas

Márcia Honora

Marco Antônio Gavério

Renata Flores Tibiryçá

Roberto Gimenez

Viviane Cristina de Souza Limongi

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do

dispositivo no item “E” do inciso II do art. 8º do edital de creden-

cimento.

Documento

Passaporte 774.238 DPF/PF

Inscrições indeferidas em função de descumprimento do dis-

positivo no § 1º do art. 7º do edital de credenciamento.

Documento

RG 335432311

PORTARIA 3177/21

EXONERANDO, a pedido, JOAO CEZAR MEGALE FILHO, registro 27760, do cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PL.

PORTARIA 3178/21

EXONERANDO, a pedido, MARCELLA FIORITA PEREIRA DE FARIA, registro 231605, do cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PL, a partir de 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA 3179/21

EXONERANDO, a pedido, MARIA ISABEL REIS DE ARAUJO VERONEZI, registro 29669, do cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PL, a partir de 1º de janeiro de 2021.

PORTARIA 3180/21

EXONERANDO, a pedido, SANDRO MARTINS SATURNINO, registro 231541, do cargo de ASSESSOR DE LIDERANÇA, referência QPLC-5, do(a) Gabinete de Liderança de Representação Partidária do PL.

MESA DA CÂMARA

PORTARIA 12319/21

TORNANDO sem efeito a Portaria 12162/21, que nomeou AMELIA SILVA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 29º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12320/21

EXONERANDO, a pedido, JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, registro 29347, do cargo de CHEFE DE GABINETE, referência QPLCG-10, do 15º Gabinete de Vereador, a partir de 5 de janeiro de 2021.

PORTARIA 12321/21

NOMEANDO JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO, para exercer, em comissão, o cargo de CHEFE DE GABINETE, referência QPLCG-10, no 15º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12322/21

NOMEANDO LARISSA ALVES MONTEIRO, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR DE GABINETE, referência QPLCG-3, no 39º Gabinete de Vereador.

PORTARIA 12323/21

NOMEANDO CARLOS ALBERTO LIMA COSTA, para exercer, em comissão, o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO PARLAMENTAR, referência QPLCG-2, no 52º Gabinete de Vereador.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Conselheiro João Antônio

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIAS DA SUBSECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS EXPEDIDAS PELO SUBSECRETÁRIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO

Port. 34/2021 – Designando Alessandra Valente Campos, reg. func. 645.375, para substituir Fernando da Silva Ramos no cargo de Assessor de Gabinete II, vencimento básico QTCC-02, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, por estar substituindo em outro cargo, nos períodos de 18 a 23.2 e de 5 a 11.3.2021.

Port. 35/2021 – Designando Paulo José da Silva, reg. TC 942, para substituir Fernando da Silva Ramos no cargo de Assessor de Gabinete II, constante do Anexo I da Lei 13.877/2004, sendo-lhe atribuída a FG-2, constante do Anexo IV, Tabela “B”, da referida lei, por estar substituindo em outro cargo, no período de 24.2 a 4.3.2021.

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

Licença(s) médica(s) concedida(s) ao(s) servidor(es), de acordo com a Portaria Nº507/SGP-G/2004 e Comunicado Nº001 DESAT-DRH/2005:

REG.TC	NOME	DURAÇÃO	A PARTIR
1594	LEANDRO CAETANO MENDES	15	06.01.2021

DESPACHOS DO EXMO. SR. CONSELHEIRO/INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO 1243/2020

Intimado: Portinari Peças e Serviços Ltda. CNPJ: 01.169.098/0001-78

Processo TC nº 012670/2017

Assunto: Análise – Pregão Eletrônico 26/2011 – Contrato 114/2017 – Processo externo 429/2011.

Prezados Senhores

Em cumprimento ao despacho do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Edson Simões, com fundamento no artigo 35, XI e §1º do Regimento Interno, e no artigo 7º, par. único, II do Regulamento Interno da Secretaria Geral deste Tribunal, encaminho a documentação supracitada para conhecimento e manifestação em face do ali apontado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da publicação desta, nos termos regimentais.

Os autos permanecerão à disposição para vista e extração de cópias na Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo deste Tribunal. (a)Roseli de Moraes Chaves – Subsecretária-Geral.

DESPACHO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EDUARDO TUMA

TC 4035/2020

Interessados: Secretaria Municipal da Saúde e Pregoeira
Assunto: Representação – Edital do Pregão Eletrônico 035/2020/AHM – SEI 6110.2019/0004926-5.

Destinatários: Exmos. Srs. Edson Aparecido dos Santos-Secretaria Municipal da Saúde e Edileuza Alves dos Santos-Pregoeira

À UNIDADE TÉCNICA DE OFÍCIOS

Cuida o presente de Representação movida por MJ GLOBAL TEC COMERCIO E SERVIÇO LTDA, em face do o Edital do Pregão Eletrônico nº 035/2020/SMS, cujo objeto é a contratação de

empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços médicos na área de terapia intensiva pediátrica das unidades da Secretaria Municipal de Saúde, cuja abertura está prevista para 21/01/2021, às 9h00.

Em nova manifestação (peça 59), a Representante alega, em suma, que vigora uma decisão de suspensão deste TCM/SP e que a Origem não teria procedido com as correções do Edital.

I - De início, cumpre esclarecer que, conforme certidão de peça 35 dos autos do TC 15522/2020, em 16 de dezembro de 2020, o Pleno deste TCM/SP **AUTORIZOU A RETOMADA** do certame, determinando que a Origem corrigisse “a redação do Termo de Referência – Anexo I (tal como efetuou no Edital) a fim de consignar que a apresentação de certificações na contratação será exigível somente no caso dos médicos plantonistas que não preencherem os requisitos desejáveis, conforme disposto no Parecer CFM (Conselho Federal de Medicina) 24/2019, de forma a dirimir qualquer dúvida acerca das regras do certame, impedindo, também, que haja restrição indevida à competitividade.”

Já no parecer de peça 43 daqueles autos, onde foi analisado o edital republicado, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle registrou que “o item considerado procedente (item 2.2) no relatório conclusivo **foi solucionado com a republicação do Edital de Pregão Eletrônico nº 035/2020/AHM, em 09.01.21, contemplando a alteração noticiada nos autos.”**

No que tange ao presente TC, na peça 48 dos autos, a SUBSE-CRETARIA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE considerou superados todos os apontamentos, devendo a origem corrigir apenas o subitem 2.6.

II – Face ao exposto **INDEFIRO**, por hora, a concessão de Liminar, por não vislumbrar o fumus boni iuris, tampouco o periculum in mora, sendo de rigor, no caso em tela, a formação do contraditório, garantindo a ampla defesa antes da decisão pela concessão ou não da liminar.

Isso porque, em se tratando de matéria de direito pulico, deve também o julgador ter presente o princípio da menor restrição possível, não sendo o momento de se suspender novamente o certame, mormente se considerado o objeto da licitação.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, que tem decidido pela legalidade do pronunciamento judicial que posterga a análise do pedido de tutela de urgência para após a manifestação do réu:

“PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL. SÚMULA 284 DO STF. PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. DESPACHO QUE OPTA POR MANIFESTAR-SE APÓS A CONTESTAÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. ACÓRDÃO SOBRE MEDIDA LIMINAR. ANÁLISE DO MÉRITO DA DEMANDA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Não viola o artigo 535 do CPC, nem importa negativa de prestação jurisdicional acórdão que adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia posta. 2. O entendimento adotado pelo Tribunal de origem é o mesmo invocado pelo recorrente, no sentido de que a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda não é possível quando lastrear-se no art. 1º da Lei 9.494/97, o que atrai a incidência analógica da Súmula 284 do STF, que dispõe:

“É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia **O juízo de primeiro grau, ao deixar de apreciar pedido de tutela antecipada, optando por manifestar-se após a contestação, o que fez, em última análise, foi considerar ausente o pressuposto específico do risco de dano (periculum in mora), porquanto não vislumbrou prejuízo para a parte quando postergou eventual concessão da medida. (grifo nosso)**

3. Não se trata, portanto, de mero despacho, e sim de decisão interlocutória, vez que, não tendo sido concedida a antecipação da tutela, permaneceu para o autor o interesse em afastar a ocorrência de dano irreparável. Cabível, nessas circunstâncias, a interposição do agravo de instrumento, com o intuito de se obstar, de imediato, a ocorrência do dano.

4. Em recurso especial contra acórdão que nega ou concede medida cautelar ou antecipação da tutela, as questões federais suscetíveis de exame são as relacionadas com as normas que disciplinam os requisitos ou o regime da tutela de urgência. Não é apropriado invocar desde logo ofensa às disposições normativas relacionadas com o próprio mérito da demanda. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido.(Resp 814.100/ MA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA TURMA, julgado em 17/02/2009, DJe 02/03/2009)”

3. “Alegada a urgência para a imissão na posse e sendo proferida decisão postergando a medida requerida, há evidente indeferimento que pode ser discutido por Agravo de Instrumento, nos moldes do art.1.015, I, do CPC/2015. 4. Recurso Especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido.(Resp 1767313/ MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/05/2019, DJe 18/06/2019)”